

# *Cartilha do* **Sistema Público de Escrituração Digital SPED**



Federação das Indústrias do Estado da Bahia

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia

Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas da Bahia

Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação Regional Bahia

Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia

Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias,

Informações e Pesquisas no Estado da Bahia

Secretaria da Indústria Comércio e Mineração do Estado da Bahia

CARTILHA DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL SPED

Salvador - Bahia

2012

© 2012 Federação das Indústrias do Estado da Bahia. Conselho de Assuntos Fiscais e Tributários e Secretaria da Fazenda.

É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

Normalização

Biblioteca Sede/ Sistema FIEB

biblioteca@fieb.org.br

#### Ficha Catalográfica

340

F293c Federação das Indústrias do Estado da Bahia. Conselho de Assuntos Fiscais e Tributário (CAFT)

Cartilha do Sistema Público de Escrituração Digital SPED / Federação das Indústrias do Estado da Bahia. Conselho de Assuntos Fiscais e Tributários, Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia, Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas da Bahia, Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação Regional Bahia, Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia, Secretária da Indústria Comércio e Mineração do Estado da Bahia. Salvador: Sistema FIEB, 2012.

55 p.: il.

1. Escrituração digital. 2. Nota fiscal eletrônica. 3. Transporte eletrônico.  
4. Legislação. I. Título.



## SUMÁRIO

### 1 Noções Iniciais

- 1.1 Quem legisla sobre o ICMS?
- 1.2 O que é o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)?
- 1.3 Quais são as obrigações tributárias acessórias do SPED?
- 1.4 Quais as vantagens do SPED?

### 2 Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)

- 2.1 O que é NF-e?
- 2.2 Qual a base legal da NF-e?
- 2.3 O que é DANFE?
- 2.4 Como funciona a NF-e?
- 2.5 Existem outros serviços adicionais (Web Services)?
- 2.6 Quais são as outras funcionalidades?
- 2.7 Quem é obrigado a emitir NF-e?
- 2.8 O que preciso fazer para minha empresa passar a emitir NF-e?
- 2.9 O que são Ambiente de Homologação e Ambiente de Produção?
- 2.10 O que fazer quando o Sistema de NF-e não funciona?
- 2.11 Como armazenar as NF-e?
- 2.12 O que é certificação digital?
- 2.13 Como adquirir um certificado digital?
- 2.14 Qual o certificado digital necessário para emitir a NF-e?
- 2.15 Como saber mais sobre a NF-e?

### 3 Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e)

- 3.1 O que é CT-e?
- 3.2 O que é o DACTE?
- 3.3 O que são Ambiente de Homologação e Ambiente de Produção?
- 3.4 Como funciona o CT-e?
- 3.5 Quais são as validações realizadas para autorização de um CT-e?
- 3.6 Quem é obrigado a emitir o CT-e?
- 3.7 Quais são os benefícios do CT-e?
- 3.8 O que preciso fazer para minha empresa passar a emitir CT-e?
- 3.9 O que fazer quando o sistema de CT-e não funcionar?
- 3.10 Como armazenar os CT-e?
- 3.11 Qual o certificado digital necessário para emitir o CT-e?
- 3.12 Como saber mais sobre o CT-e?

## APRESENTAÇÃO

A Cartilha tem como principal objetivo transmitir o conhecimento a respeito das obrigações tributárias acessórias relacionadas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), para possibilitar o melhor entendimento e aplicação da legislação que trata dessa matéria.

As informações contidas neste guia fazem parte do amplo esforço da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ) juntamente com a Federação das Indústrias do Estado da Bahia (FIEB), Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia (FECOMERCIO-BA), Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas da Bahia (FCDL), Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia (CRCBA), Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação Regional Bahia (ASSESPRO-BA), Secretária da Indústria Comércio e Mineração do Estado da Bahia (SICM) e o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia (SESCAP/BAHIA), em simplificar os dados necessários para o contribuinte cumprir adequadamente com suas obrigações fiscais.

O conteúdo deste informativo não se confunde com consultoria, nem considera futuras alterações na legislação ou jurisprudências dos tribunais.

A expectativa é que esta edição seja amplamente utilizada, servindo de instrumento para a disseminação de boas práticas tributárias.

Salvador - Bahia  
Maio/2012

### 4 Escrituração Fiscal Digital (EFD)

- 4.1 O que é EFD?
- 4.2 Quem está obrigado à EFD?
- 4.3 Qual é a periodicidade e o prazo de entrega da EFD?
- 4.4 Como funciona a EFD?
- 4.5 Quais são as principais etapas da EFD?
- 4.6 É possível retificar a EFD?
- 4.7 O que é o Programa Validador e Assinador da EFD (PVA)?
- 4.8 Como gerar o arquivo da EFD?
- 4.9 Qual o certificado digital necessário para assinar a EFD?
- 4.10 Qual a penalidade aplicada pela falta de entrega da EFD?
- 4.11 Como saber mais sobre a EFD?

### 5 Escrituração Contábil Digital (ECD)

- 5.1 O que é ECD?
- 5.2 Como funciona a ECD?
- 5.3 Quem é obrigado a entregar a ECD?
- 5.4 O que preciso fazer para minha empresa passar a entregar a ECD?
- 5.5 Qual o certificado digital necessário para assinar a ECD?
- 5.6 A quem cabe a gestão do Projeto Nacional da ECD?
- 5.7 Como saber mais sobre a ECD?

### 6 Como obter ajuda

## 1 Noções Iniciais

### 1.1 Quem legisla sobre o ICMS?

A Constituição Federal determina a competência para tributar e as características do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

A Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir), considerada como a lei nacional do ICMS, disciplina as hipóteses de incidência e não-incidência, quem são os contribuintes, a substituição tributária, o local da operação, o momento da ocorrência do fato gerador, a base de cálculo e a compensação.

A Lei Estadual nº 7.014, de 04/12/96, trata do ICMS do Estado da Bahia e os detalhes operacionais para a sua cobrança são estabelecidos no Regulamento do ICMS (RICMS), disposto no Decreto nº 13.780, de 16/03/12 e suas alterações.

O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), presidido pelo ministro da Fazenda ou representante de sua indicação, é um órgão deliberativo constituído por secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação de cada estado e do Distrito Federal e tem a missão de harmonizar procedimentos e normas inerentes ao exercício da competência tributária desses entes políticos.

As decisões desse órgão são operacionalizadas por meio de Convênios, Protocolos, Ajustes e Atos, que em geral, versam sobre concessão ou revogação de benefícios fiscais do ICMS, procedimentos operacionais a serem observados pelos contribuintes, bem como sobre a fixação da política de Dívida Pública Interna e Externa, em colaboração com o Conselho Monetário Nacional.

Como exemplo, a NF-e foi criada nacionalmente através do Ajuste SINIEF 07/2005, e as especificações técnicas para os respectivos sistemas de informação foram definidas no Ato COTEPE 72/2005. Ambos os normativos emanam do Confaz e são incorporados nos regulamentos estaduais do ICMS.

### 1.2 O que é o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)?

Trata-se de um instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresariais.

O SPED visa a integração e o compartilhamento de informações com o objetivo de racionalizar e modernizar a administração tributária brasileira, reduzindo custos e entraves burocráticos.

Instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22/01/07, o SPED é composto por quatro grandes módulos: a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), a Escrituração Fiscal Digital (EFD) e a Escrituração Contábil Digital (ECD). Além destes, há no âmbito da Receita Federal do Brasil (RFB) os módulos FCONT e EFD-PIS/COFINS.

### 1.3 Quais são as obrigações tributárias acessórias do SPED?

As obrigações tributárias acessórias do SPED são a emissão de NF-e, de CT-e, o envio mensal da EFD e o envio anual da ECD.

- ➔ NF-e e o CT-e são os documentos que acobertam as operações de circulação de mercadorias e prestação de serviço de transporte, respectivamente.
- ➔ EFD é uma declaração que contém, dentre outras informações, a memória de cálculo do valor do ICMS e do IPI recolhidos mensalmente.
- ➔ ECD é uma declaração que contém todos os livros contábeis, além de outras informações exigidas pelas normas contábeis.

**ALERTA** - As obrigações do SPED são estabelecidas de forma distinta em legislação própria, com calendários específicos. É possível que uma empresa se enquadre em apenas uma ou algumas dessas obrigações.

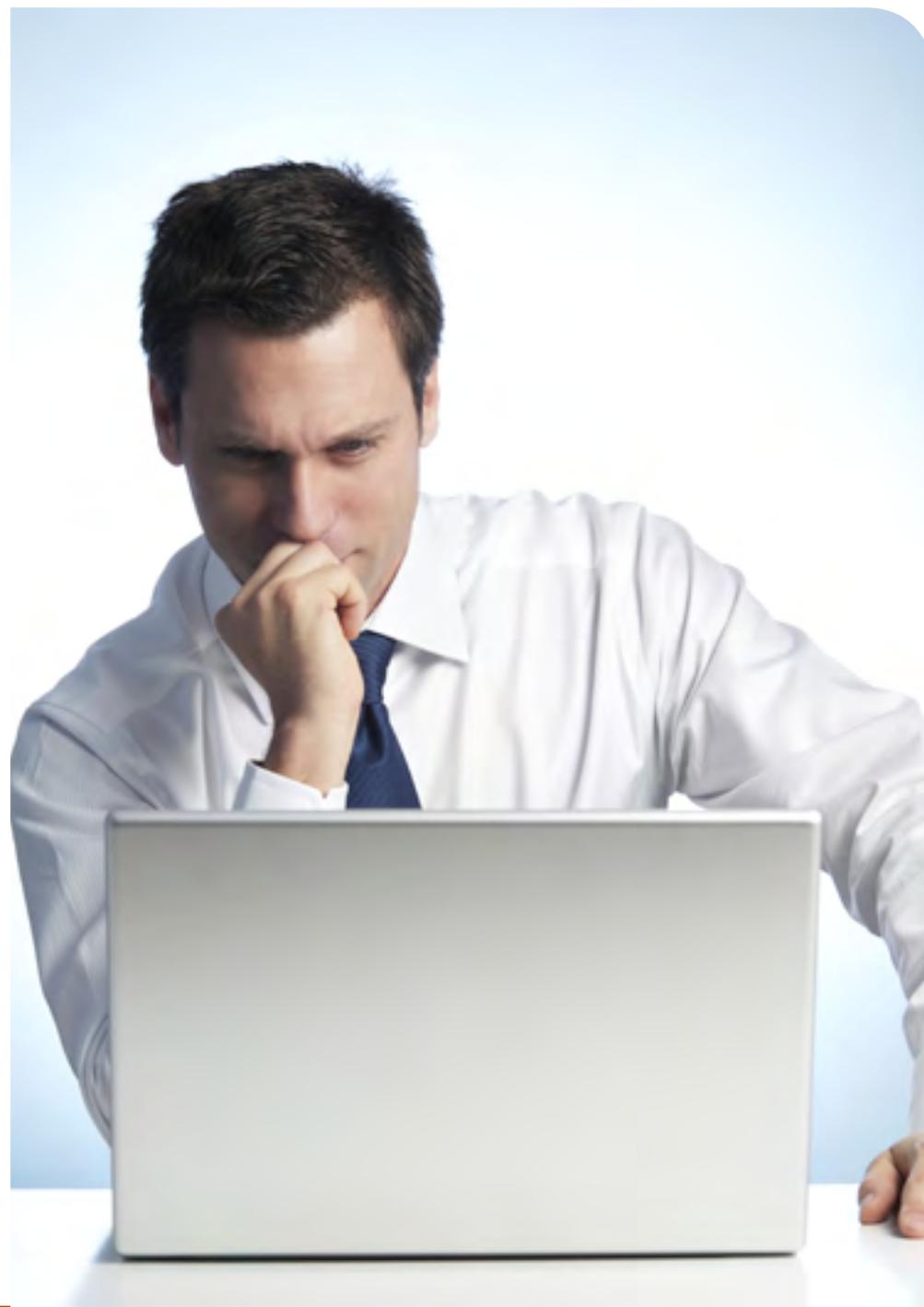
#### 1.4 Quais as vantagens do SPED?

Além do potencial de melhoria na gestão das empresas, podemos citar, dentre outros, os seguintes benefícios trazidos pelo SPED, tanto para os contribuintes quanto para o Fisco:

- racionalização e simplificação das obrigações acessórias, com redução dos custos administrativos;
- eliminação do papel como mídia de armazenamento das informações de interesse fiscal, contribuindo assim para a preservação do meio ambiente;
- uniformização das informações que o contribuinte presta às diversas unidades federativas;
- redução do envolvimento involuntário em práticas fraudulentas e do tempo despendido com a presença de auditores fiscais nas instalações do contribuinte.

##### IMPORTANTE

As informações requeridas e as verificações implementadas nos módulos do SPED exigem que as empresas adotem práticas administrativas eficientes e controles mais rigorosos.



## 2 Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)

### 2.1 O que é NF-e?

É o documento emitido e armazenado eletronicamente, com intuito de documentar uma operação de circulação de mercadoria ou prestação de serviço ocorrida entre as partes, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e recepção, pelo fisco, antes da ocorrência do fato gerador.

Com base nesse conceito, temos as seguintes consequências:

- O documento fiscal NF-e é um arquivo digital, e não uma impressão em papel. Para cada NF-e existe um arquivo distinto;
- A autoria de uma NF-e não pode ser questionada, uma vez que foi assinada com o certificado digital da empresa emitente;
- Uma NF-e não pode ser alterada, sob o risco de corromper a assinatura digital, tornando o documento inválido;
- A SEFAZ recebe, valida e autoriza cada NF-e antes da ocorrência do fato gerador, ou seja, antes da mercadoria deixar as instalações da empresa emitente.

A figura abaixo mostra um trecho de arquivo de NF-e de número 19968, construído usando a linguagem XML (eXtensible Markup Language) que é a linguagem que facilita o compartilhamento de informações através da internet. O arquivo da NF-e pode conter até 400 campos.

```
<envi xmlns="http://www.portalfiscal.inf.br/nfe"
xmlns:ds="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#"
xmlns:xsi="http://www.w3.org/2001/XMLSchema-instance" versao="1.10">
<id.cofc>000000000011366</id.cofc>
<nfe xmlns="http://www.portalfiscal.inf.br/nfe">
<infNFe versao="1.10" id="NFe=290801" 50000000199685695809338">
<inf>
<id>29</id>
<idCofc>569680933</idCofc>
<idAtiq>VENDA COMBUST.ADO.TERC.COMERCI</idAtiq>
<idPag>@</idPag>
<idMod>5</idMod>
<idEsp>0</idEsp>
<idNF>19968</idNF>
<idEmi>2008-03-07</idEmi>
<idSaiEnt>2008-03-07</idSaiEnt>
<idCnpj>1</idCnpj>
<idCofc>2918001</idCofc>
<idTrp>1</idTrp>
```

### DA IDENTIFICAÇÃO DA NF-e

Uma NF-e é identificada individualmente em todo o País por sua Chave de Acesso. A chave de acesso da NF-e é uma sequência de 44 caracteres numéricos, composta pelas seguintes informações:

<b>Código da UF do emitente da NF-e:</b>	2 dígitos
<b>Ano e mês de emissão:</b>	4 dígitos
<b>CNPJ do emitente:</b>	14 dígitos
<b>Modelo do documento fiscal:</b>	2 dígitos (sempre "55", modelo da NF-e)
<b>Série:</b>	3 dígitos
<b>Número da NF-e:</b>	9 dígitos (na NF 1/1A eram 6 dígitos)
<b>Forma de emissão:</b>	1 dígito
<b>Código numérico:</b>	8 dígitos
<b>Dígito verificador:</b>	1 dígito (cálculo de módulo 11)

O código numérico é uma sequência de 8 dígitos, gerada pelo emitente da NF-e no momento de sua emissão e tem como objetivo tornar imprevisível a chave de acesso da NF-e, preservando a sua confidencialidade.

Como se trata de um outro documento fiscal, a numeração da NF-e não deve continuar a numeração das Notas Fiscais 1/1A. A numeração da NF-e deve ser sequencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido esse limite. As séries serão designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, a partir de 1, sendo vedada a utilização de subsérie. Se a série não for utilizada, o campo série deve ser preenchido com 0.

### PRESTE ATENÇÃO!

- Uma NF-e aceita até 990 itens de produto.
- Os arquivos XML que devem ser transmitidos à Secretaria da Fazenda (SEFAZ), para se obter a autorização de uso, não poderão exceder a 500 Kbytes.



## 2.4 Como funciona a NF-e?

Para emitir uma NF-e, o sistema de faturamento da empresa gera um arquivo digital contendo as informações fiscais da operação comercial e o assina digitalmente. Em seguida, transmite este arquivo pela Internet para a SEFAZ de sua jurisdição. O Sistema de Autorização de NF-e da SEFAZ submete o arquivo a um conjunto de regras de validação e devolve o resultado para o sistema da empresa.

O Sistema de Autorização de NF-e da SEFAZ verifica, entre outras regras (a lista completa de regras de validação está publicada no Manual de Orientação do Contribuinte):

- Assinatura digital para garantir a autoria da NF-e e sua integridade;
- Formato de campos para garantir que não ocorram erros de preenchimento, como por exemplo, um campo numérico preenchido com letras, número de CNPJ inválidos, etc.;
- Numeração da NF-e para evitar duplicidade;
- Regularidade fiscal do emitente;
- Regularidade fiscal do destinatário (apenas em algumas UF, inclusive a Bahia).

O resultado da verificação do arquivo enviado pode acarretar:

- **Autorização de uso da NF-e:** o arquivo passou com sucesso pelas regras de validação e tornou-se uma NF-e, ou seja, é um documento fiscal hábil para acobertar a operação mercantil. A Autorização de Uso da NF-e deve ocorrer antes do fato gerador, isto é, antes da saída da mercadoria do estabelecimento.
- **Rejeição:** o arquivo infringiu alguma das regras de validação, e não se converteu em uma NF-e. A mensagem de retorno é padronizada e contém a descrição do erro identificado. A empresa deve corrigir o erro e retransmitir o arquivo novamente.

• **Denegação:** quando o contribuinte emitente se torna inapto no Cadastro de ICMS da SEFAZ, as suas NF-e começam a ser denegadas. A NF-e denegada não pode acobertar a operação comercial, fica registrada na base de dados de NF-e da SEFAZ e disponível para consulta pública. Algumas UF, entre as quais a Bahia, já implementaram também a denegação por inaptidão do destinatário.

A NF-e autorizada ou denegada é registrada no banco de dados de NF-e da SEFAZ, e é imediatamente enviada para o Ambiente Nacional, na Receita Federal do Brasil (RFB). Qualquer pessoa que conheça a chave de acesso de uma NF-e pode consultar o seu conteúdo completo na Internet, seja no site da SEFAZ autorizadora, seja no Portal Nacional da NF-e (consulta pública da NF-e).

Com a NF-e autorizada, a empresa pode imprimir o DANFE, que acobertará o trânsito da mercadoria. De posse do DANFE, a consulta à NF-e na Internet possibilita a confirmação das informações nele contidas pelas unidades fiscais e pelo destinatário. Esta consulta pode ser facilitada se o usuário dispuser de um leitor de código de barras. Se não dispuser deste equipamento, será necessário digitar os 44 dígitos da chave de acesso da NF-e.

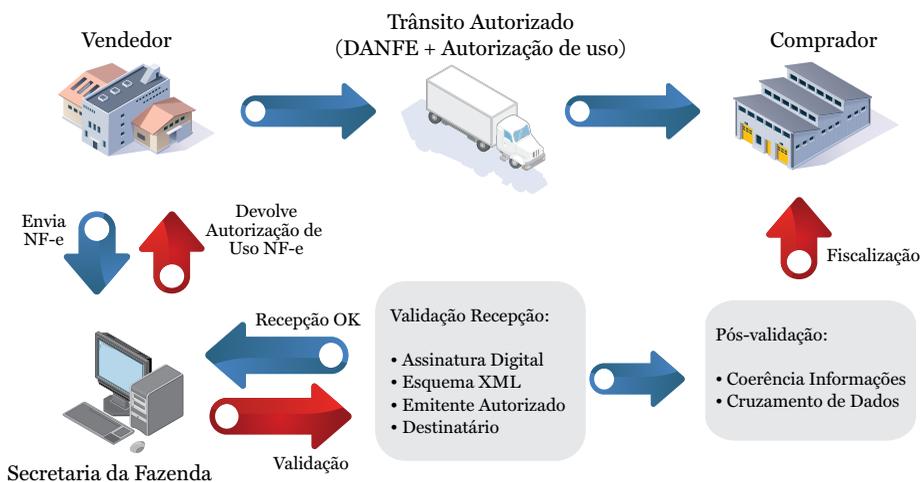
O contribuinte emitente de NF-e deve fazer chegar ao destinatário da operação comercial o documento fiscal eletrônico, exigência que já havia para os documentos em papel. Este envio pode ser pela Internet (e-mail, Web Services, download, upload, etc.) ou utilizando alguma mídia física (CD-ROM, pen-drive, etc.).

Esta obrigação cria a possibilidade do destinatário antecipar e automatizar a recepção das NF-e de entrada, ao invés de aguardar a sua recepção junto com a mercadoria.

Se o sistema da empresa estiver preparado, poderá importar as informações diretamente da NF-e, assim que ela for enviada pelo emitente, ganhando, dessa forma, agilidade e substituindo a função de digitação de notas fiscais de entrada de mercadoria pela carga automática do arquivo para o seu sistema de gestão.

O contribuinte destinatário, não emissor de NF-e, pode escriturar a NF-e utilizando o DANFE, desde que se assegure tratar-se de um DANFE fidedigno, através da consulta pública. O contribuinte emitente da NF-e realiza a escrituração a partir das NF-e emitidas e recebidas.

## Fluxograma operacional da NF-e.



## 2.5 Existem outros serviços adicionais (Web Services)?

Os sistemas de gestão dos contribuintes trocam informações com o Sistema de Autorização de NF-e da SEFAZ utilizando uma tecnologia denominada de Web Services. Para cada funcionalidade do Sistema de Autorização de NF-e há um Web Service específico, que pode ser chamado para receber as informações, processar e devolver o resultado.

Além do Web Service destinado a receber as NF-e e submetê-las ao processo de autorização, o Sistema de Autorização de NF-e da SEFAZ disponibiliza um conjunto de Web Services adicionais previstos no modelo operacional da NF-e, os quais serão detalhados a seguir:

**a) CANCELAMENTO DE NF-E:** após ter sido recebida pela SEFAZ, uma NF-e não poderá sofrer qualquer alteração. Entretanto, se a mercadoria não circulou, e estando dentro do prazo estabelecido na legislação, o emitente pode solicitar o cancelamento da NF-e.

Atualmente o prazo para solicitar o cancelamento é de 24 horas e o sistema da empresa deve estar programado para utilizar o Web Service de Cancelamento de NF-e. O pedido é assinado digitalmente e processado pelo sistema da SEFAZ.

Se o cancelamento for realizado, a situação desta NF-e na consulta pública e nos demais sistemas da SEFAZ passa de autorizada para cancelada, e ela não pode ser usada para acobertar uma operação comercial.

A consulta pública exibe a data e a hora em que a NF-e foi autorizada, assim como a data e a hora em que ocorreu o cancelamento. Da mesma forma que a NF-e, o cancelamento é distribuído para o Ambiente Nacional e para os demais entes que receberam a NF-e correspondente.

**b) INUTILIZAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE NF-E:** em virtude de problemas técnicos e operacionais no sistema dos contribuintes, é possível que ocorram quebras da sequência da numeração das NF-e. Como exemplo, se a NF-e nº 100 foi emitida, e a próxima NF-e, por alguma razão, foi a NF-e nº 110, o contribuinte deve informar ao Fisco que a faixa de números de 101 a 109 não será utilizada para emissão de NF-e. Isto é feito através do Web Service de Inutilização de Numeração, e deve ocorrer até o 10º dia do mês subsequente à ocorrência. A inutilização pode ser solicitada em faixas de até 1.000 números.

**c) CONSULTA DA SITUAÇÃO DA NF-E:** este Web Service possibilita ao sistema do contribuinte consultar a situação atual de uma NF-e, mediante a informação da chave de acesso. Com este serviço, o emitente pode se certificar da situação de uma NF-e que tenha emitido e enviado para Secretaria da Fazenda, a partir do seu próprio sistema, isto é, sem a necessidade de recorrer à consulta pública na Web, o que de fato contribui para a automação da logística de recebimento.

**d) EMISSÃO DE CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA:** a Carta de Correção foi introduzida na legislação pelo Ajuste SINIEF 01/2007, e a sua equivalente eletrônica, a Carta de Correção Eletrônica (CC-e) foi criada pelo Ajuste SINIEF 08/2007.

Visando permitir a retificação de informações incorretas constantes na NF-e, podem ser alvo de Carta de Correção apenas as informações que não alterem:

- As variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;

- Os dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário;
- A data de emissão ou de saída.

Como o arquivo digital assinado não pode ser alterado sem que perca a sua validade, a CC-e é um documento digital que é anexado à NF-e a que se refere.

O sistema da empresa transmite um arquivo contendo o texto descritivo da alteração a ser feita na NF-e. Se acatada, este documento passa a ser um dos eventos da NF-e, sendo exibido na consulta pública e distribuído para todos os entes que receberam a NF-e original.

**e) CONSULTA AO CADASTRO DE CONTRIBUENTES:** informa a regularidade fiscal do contribuinte em seus respectivos cadastros. Este recurso é semelhante à Consulta do Sintegra, disponível no site da SEFAZ. Entretanto, como é um Web Service, pode ser utilizado pelo próprio sistema do contribuinte.

Uma vez adaptado, o sistema do contribuinte pode incluir esta consulta no momento de fechar a transação comercial, de modo a prevenir a realização de operações com destinatários inaptos no cadastro das Secretarias de Fazenda que disponibilizam o serviço, ou pode periodicamente verificar a situação na SEFAZ de todas as empresas constantes em seu cadastro de clientes.

**f) CONSULTA AO STATUS DO SERVIÇO:** possibilita consultar o status operacional do Sistema de Autorização de NF-e da SEFAZ e informará se o sistema da SEFAZ está disponível, e qual o tempo médio de autorização das NF-e nos últimos 5 minutos. Com esta informação o contribuinte pode descobrir se há indisponibilidade ou alguma degradação no desempenho, e decidir se passa a operar em contingência.

- A relação dos endereços dos Web Services de todas as Secretarias de Fazenda está publicada no Portal Nacional da NF-e, na opção Consultas/Relação de Web Services.

- O detalhamento técnico necessário para a adaptação dos sistemas dos contribuintes para usar esses Web Services está disponível no documento **Manual de Orientação do Contribuinte**.

## 2.6 Quais são as outras funcionalidades?

Além dos serviços listados acima, estão disponíveis também as seguintes funcionalidades, acessíveis através de sites web:

**a) CONSULTA PÚBLICA DA NF-E:** a existência e o conteúdo de uma NF-e poderão ser verificados através da consulta pública da NF-e, feita a partir da chave de acesso, disponível no site da SEFAZ da jurisdição do emitente da NF-e, assim como no Portal Nacional da NF-e.

A SEFAZ e o Portal Nacional disponibilizam a consulta completa das informações da NF-e por 180 dias (a SEFAZ disponibiliza a consulta completa por 6 anos). Após este período a consulta fica restrita aos dados básicos da NF-e.

**b) CONSULTA DE INUTILIZAÇÃO DE NUMERAÇÃO:** exibe as faixas de numeração inutilizadas pelas empresas, por ano. As faixas de numeração inutilizadas são disponibilizadas para consulta pública no site da SEFAZ e no Portal Nacional da NF-e, mediante a informação do CNPJ e do ano da inutilização.

**c) CONSULTA DA DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS:** disponível apenas no Portal Nacional da NF-e, informa se os Web Services de cada SEFAZ estão disponíveis, assim como informa o tempo médio de autorização de NF-e nos últimos 5 minutos.

**d) CONSULTA POR EMITENTE E DESTINATÁRIO:** na área restrita do site da SEFAZ o contribuinte pode consultar as NF-e emitidas por ele, assim como as NF-e a ele destinadas.

Esta consulta, que requer a autenticação por senha ou por certificado digital, pode ser feita por período, por faixa de números, por fornecedor ou por cliente. A listagem das NF-e pode inclusive ser exportada para uma planilha Excel.

## 2.7 Quem é obrigado a emitir NF-e?

A obrigatoriedade de emissão de NF-e foi estabelecida em âmbito nacional, com base em um calendário previamente fixado. A partir de 01/04/2008, a cada 6 meses em média, as empresas pertencentes aos CNAEs eram obrigadas a substituir as Notas Fiscais 1/1A por NF-e para todas as suas operações.

A partir de 01/01/2011, foi facultado a cada UF estabelecer a obrigatoriedade para o segmento de agropecuária.

Em 01/12/2010 esta obrigatoriedade foi estendida a todos os contribuintes que realizarem operações:

- Interestaduais (com exceção de um pequeno grupo de CFOP);
- De comércio exterior.

E em 01/04/2011:

- Destinadas a entes públicos, na União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**Não há isenção desta obrigação por porte, faturamento ou regime de apuração da empresa.**

## 2.8 O que preciso fazer para minha empresa passar a emitir NF-e?

Todos os contribuintes ativos cadastrados na SEFAZ estão habilitados para emitir NF-e, a exceção dos MEI (Microempreendedores Individuais), Produtores Rurais não constituídos como pessoas físicas.

Ressalte-se que contribuintes substitutos tributários e estabelecimentos cujo tipo de Unidade é considerada Auxiliar (exceto Depósito Fechado) não são emissores de nota fiscal, portanto não podem emitir NF-e.

Como requisito tecnológico mínimo para se tornar emissora de NF-e, a empresa deve adaptar o seu sistema de emissão de notas fiscais, ou adquirir um sistema computacional que disponha das funcionalidades necessárias à integração com o Sistema NF-e.

Para emitir NF-e a empresa necessita também de um certificado digital de pessoa jurídica, conforme o padrão estabelecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

## ➔ Software Emissor de NF-e

Como ferramenta auxiliar à implantação da NF-e, a SEFAZ/SP desenvolveu e disponibilizou um software Emissor de NF-e, de uso gratuito, que visa atender aos contribuintes que ainda não adaptaram seus próprios sistemas para emitirem NF-e, ou a contribuintes que emitem pequena quantidade de NF-e por dia.

O software pode ser utilizado por contribuintes de todo o País e está disponível para download no Portal Nacional da NF-e ([www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br)), no banner “Emissor de NF-e SEFAZ/SP” e além do sistema, estão disponíveis também o Manual de Uso assim como Web Aulas que orientam o uso do programa.

Há duas versões do Emissor de NF-e:

- Uma utiliza apenas o Ambiente de Homologação, e deve ser usado para teste;
- A outra versão, funcionalmente idêntica, utiliza o Ambiente de Produção e deve ser usada para a emissão das NF-e com validade jurídica.

## 2.9 O que são Ambiente de Homologação e Ambiente de Produção?

O Sistema Autorização de NF-e da SEFAZ possui dois ambientes operacionais:

- O ambiente principal, denominado de **Ambiente de Produção**, é utilizado para receber e processar as NF-e com validade jurídica;
- E o segundo ambiente, denominado de **Ambiente de Homologação** ou de Sistema de Testes, destinado ao uso pelos contribuintes enquanto adaptam e testam os seus sistemas emissores de NF-e.

Durante o processo de autorização de uma NF-e diversas verificações são realizadas sob o risco de rejeição do documento fiscal, o que implica na necessidade da empresa revisar o seu processo de faturamento, para identificar e corrigir eventuais erros de cadastro, como endereços inconsistentes de clientes, ou mesmo na forma de preenchimento das NF-e, nesse contexto o **Ambiente de Homologação** será bastante útil.

As NF-e enviadas para o **Ambiente de Homologação** não têm valor jurídico.

Tanto os contribuintes obrigados à emissão de NF-e em função da sua atividade econômica, quanto os emissores eventuais (obrigados apenas nas operações interestaduais, de comércio exterior e nas vendas para governo), têm acesso liberado ao **Ambiente de Homologação**, para realização de testes, e ao **Ambiente de Produção**, para emissão dos documentos com validade jurídica.

O Sistema NF-e da SEFAZ em **Ambiente de Produção** funciona de forma ininterrupta e em caso de parada programada, um aviso é colocado antecipadamente no Portal Nacional da NF-e. As paradas programadas ocorrem preferencialmente no período de 0h as 18h do domingo.

Os dois ambientes são idênticos, de forma que o sistema do contribuinte que for testado com sucesso no **Ambiente de Homologação** funcionará da mesma forma no **Ambiente de Produção**.

## 2.10 O que fazer quando o Sistema de NF-e não funciona?

O Sistema NF-e foi concebido com alta disponibilidade para que o contribuinte possa prosseguir tendo suas NF-e autorizadas mesmo diante da ocorrência de falhas.

A estratégia de contingência do Sistema NF-e consiste em três alternativas:

- a) Impressão de DANFE em Formulário de Segurança (Convênio 58/95), com posterior envio das respectivas NF-e para a SEFAZ;
- b) Transmissão da Declaração Prévia de Emissão em Contingência (DPEC) e impressão de DANFE em papel A4 branco e posterior envio das respectivas NF-e para a SEFAZ;
- c) Operação com o Sistema de Contingência do Ambiente Nacional (SCAN).

Para usar a alternativa “a)” é necessário que o contribuinte adquira formulários de segurança, e para adquiri-los o contribuinte deve executar o seguinte procedimento:

- Selecionar uma empresa fornecedora de Formulário de Segurança. A lista de empresas está disponível no site do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), no endereço <http://www.fazenda.gov.br/confaz/>, link Publicações / Formulário de Segurança – Empresas Credenciadas.
- Solicitar que o fornecedor emita o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança (PAFS) para aquisição de formulário de segurança para impressão de DANFE;
- Levar o PAFS para a inspetoria de sua circunscrição para solicitar a autorização da quantidade a ser adquirida e autorização do inspetor fazendário. A 1ª via do PAFS fica arquivada na Inspetoria.

Registre-se que a aquisição de formulários de segurança para impressão de DANFE não necessita da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais (AIDF), diferentemente do processo de aquisição de formulário para impressão de notas modelo 1, utilizado pelos impressores autônomos.

Para usar a alternativa “c)” o sistema do contribuinte deve estar preparado para enviar NF-e para os Web Services do SCAN (vide Manual de Contingência).

Vale ressaltar que o SCAN só fica disponível mediante acionamento da SEFAZ, o que ocorre apenas quando o sistema da SEFAZ está indisponível.

**DICA: o contribuinte deve avaliar a natureza da falha e adotar a modalidade de contingência adequada.**

As estratégias de contingência estão detalhadamente descritas no Manual de Orientação do Contribuinte, disponível no Portal Nacional da NF-e ([www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br)), link Legislação e Documentos/ Manual de Orientação do Contribuinte.

## 2.11 Como armazenar as NF-e?

A legislação atribui ao contribuinte a responsabilidade pela guarda dos documentos fiscais e por mantê-los disponíveis para o Fisco pelo período prescricional.

O contribuinte deve armazenar tanto as NF-e emitidas por ele quanto as recebidas dos seus fornecedores.

O armazenamento destes arquivos pode ser feito em banco de dados, usando sistemas específicos, ou em pastas no computador - a escolha cabe ao contribuinte, que deve considerar questões relativas ao volume de dados e necessidades de consulta.

**DICA: lembre-se de realizar periodicamente cópias em backup desses dados, em local distinto daquele em que esteja o equipamento de armazenamento, para possibilitar a recuperação em caso de falha no equipamento.**

**Usuários do Software Emissor de NF-e gratuito, devem fazer a exportação periódica dos arquivos de NF-e para guardá-los como backup. Além da segurança dos dados, essa ação permite liberar espaço no computador e melhorar a performance do sistema.**

## 2.12 O que é certificação digital?

O certificado digital é um arquivo de dados que permite a identificação de uma pessoa ao usar um sistema de informação, ao enviar uma mensagem ou ao realizar alguma transação pela rede mundial de computadores. Equivale a uma carteira de identidade virtual que possibilita a validade legal e identificação inequívoca.

Um certificado digital contém dados de seu titular, tais como nome, identidade civil, e-mail, nome e assinatura da Autoridade Certificadora que o emitiu, entre outras informações.

Após a edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, um documento assinado digitalmente conforme as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) tem a mesma validade jurídica do equivalente em papel assinado de próprio punho.

## 2.13 Como adquirir um certificado digital?

Para adquirir um certificado digital se faz necessário:

1- Escolher uma **Autoridade Certificadora (AC) da ICP-Brasil** (<http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/EstruturaIcp> , contém a relação de AC);



**ICP-Brasil**  
**Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira:**  
É a sigla no Brasil para PKI - Public Key Infrastructure.  
Instituída pela Medida Provisória 2.200/2001

2- Solicitar no próprio portal da internet da AC escolhida a emissão de certificado digital de pessoa física (ex: e-CPF) e/ou jurídica (ex: e-CNPJ) - os tipos mais comercializados são: A1 (validade de um ano - armazenado no computador) e A3 (validade de até três anos - armazenado em cartão ou token criptográfico).

Também é necessário para a emissão de um certificado digital, que o solicitante vá pessoalmente a uma Autoridade de Registro (AR) da AC escolhida para validar os dados preenchidos na solicitação. Esse processo é chamado de

validação presencial e será agendado diretamente com a AR. Quem escolher o certificado tipo A3 poderá receber na própria AR o cartão ou token com o certificado digital.

Por fim, a AC e/ou AR notificará o cliente sobre os procedimentos para baixar o certificado.

Quando o seu certificado digital estiver perto do vencimento, este poderá ser renovado eletronicamente, uma única vez, sem a necessidade de uma nova validação presencial.

(Fonte: <http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>)

## 2.14 Qual o certificado digital necessário para emitir a NF-e?

Um dos requisitos tecnológicos para a emissão de NF-e é que a empresa disponha de um certificado digital de pessoa jurídica, padrão ICP-Brasil (vide Manual de Orientação do Contribuinte).

Esse certificado digital possui duas funções: (1) assinar digitalmente as NF-e; (2) e identificar o servidor da empresa no momento em que ele se conectar ao sistema da SEFAZ para transmitir as NF-e ou quando usar qualquer um dos demais serviços da NF-e.

Caso o contribuinte utilize uma empresa provedora de tecnologia para transmitir as suas NF-e, o que é possível, o certificado de pessoa jurídica usado para a transmissão é o do provedor de tecnologia.

Existem disponíveis no mercado basicamente dois tipos de certificados digitais de pessoa jurídica padrão ICP-Brasil, o **e-CNPJ** e o **e-PJ**.

a) O **e-CNPJ** é emitido pelas Autoridades Certificadoras (AC) subordinadas à AC da Receita Federal do Brasil (AC-SRF). Assim, além das normas da ICP-Brasil, a emissão desse certificado segue também as normas estabelecidas pela AC-SRF, que exigem que o certificado digital fique sob a responsabilidade do responsável legal da entidade. No **e-CNPJ**, é o responsável legal que assina o Termo de Responsabilidade e é ele que deve manter, exclusivamente, a senha e a posse do certificado.

Todos os serviços on-line fornecidos pela RFB na Internet podem ser executados com este certificado, tanto os serviços para pessoa jurídica, em relação à entidade, quanto os serviços para pessoa física, em relação ao responsável legal.

b) O **e-PJ** é emitido pelas demais AC do ICP-Brasil. Ele pode ser emitido para ficar sob responsabilidade de uma outra pessoa física, normalmente alguém da área de tecnologia da informação da empresa, autorizado formalmente pelo responsável legal da entidade.

### NOTA:

Do ponto de vista técnico, tanto o **e-PJ** quanto o **e-CNPJ** podem ser usados, indistintamente. A decisão entre um ou outro é uma questão de conveniência da empresa.

c) A empresa pode utilizar apenas um certificado digital para assinar NF-e de todas as suas filiais, independente da UF em que estejam. Este certificado digital pode ser o da matriz ou de uma das filiais.

Recomenda-se que mesmo no Ambiente de Homologação seja usado o certificado oficial, o mesmo que a empresa utilizará quando estiver operando em produção. É essencial homologar a aplicação emissora de NF-e com o certificado oficial, porque isso permite antecipar possíveis falhas e efetuar os ajustes necessários. Essa homologação é feita no Ambiente do contribuinte sem a participação da SEFAZ.

## 2.15 Como saber mais sobre a NF-e?

Para conhecer mais a respeito da NF-e o contribuinte deve visitar o Portal Nacional da NF-e ([www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br)) e tomar conhecimento da documentação disponível, notadamente:

- Legislação e Documentos/Manual de Integração/ Manual de Orientação do Contribuinte - versão 5.0 - março/2012;
- Notas Técnicas (atualizações de informação relativas ao Manual de Orientação do Contribuinte).



Como se trata de um outro documento fiscal, a numeração utilizada pelo CT-e será distinta e independente da numeração utilizada pelo Conhecimento de Transporte em papel. A numeração do CT-e será seqüencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido este limite. As séries serão designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, a partir de 1, sendo vedada a utilização de subsérie. Se a série não for utilizada, o campo Série deve ser preenchido com 0.

O código numérico é uma seqüência de 9 dígitos aleatórios, gerada pelo emittente do CT-e no momento de sua emissão e que tem como objetivo tornar imprevisível a chave de acesso do CT-e, evitando acessos indevidos ao documento e preservando a sua confidencialidade.

### 3.2 O que é o DACTE?

O Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico (DACTE) é uma representação gráfica simplificada do CT-e com as seguintes funções:

- Conter a chave numérica com 44 posições e código de barras para consulta das informações do Conhecimento de Transporte Eletrônico (Chave de Acesso);
- Acompanhar a prestação do serviço de transporte de mercadorias, fornecendo informações básicas, tais como: emittente, destinatário, valores, etc;
- Colher a firma do destinatário/tomador para comprovação de entrega das mercadorias e/ou prestação de serviços;
- Auxiliar na escrituração das prestações documentadas por CT-e, no caso do tomador do serviço não ser contribuinte credenciado a emitir documentos fiscais eletrônicos.

#### Notas sobre o DACTE:

- ➔ O DACTE deve ser impresso pelo prestador de serviço de transporte de cargas antes do início da prestação, após a concessão da Autorização de Uso do respectivo CT-e;
- ➔ Quando a legislação tributária prever a utilização de vias adicionais, o contribuinte que utilizar o CT-e deverá imprimir o DACTE com o número de cópias necessárias para cumprir a respectiva norma, sendo todas consideradas originais;
- ➔ Deverá ter formato mínimo A5 (210 x 148mm) e máximo A4 (210 x 297mm), impresso em papel, exceto papel jornal, podendo ser utilizadas folhas soltas, papel de segurança ou formulário contínuo, bem como ser pré-impresso, e possuir títulos e informações dos campos grafados de modo que seus dizeres e indicações estejam bem legíveis;
- ➔ O DACTE poderá conter outros elementos gráficos, desde que não prejudiquem a leitura do seu conteúdo ou do código de barras por leitor óptico;
- ➔ O DACTE poderá ser emitido em mais de uma folha, assim um DACTE poderá ter tantas folhas quantas forem necessárias para a discriminação dos Documentos Originários e Documentos de Transporte Anterior se houverem, conforme *layout* descrito nos Anexos II e III do Manual de Orientações - Contribuinte.
- ➔ O DACTE emitido no ambiente de homologação deverá conter, em destaque, a frase “SEM VALOR FISCAL”.
- ➔ O número do Protocolo de Autorização de Uso recebido da SEFAZ deverá ser impresso no DACTE.

### 3.3 O que são Ambiente de Homologação e Ambiente de Produção?

O Sistema Autorização do CT-e possui dois ambientes operacionais:

- O ambiente principal, denominado de **Ambiente de Produção**, utilizado para receber e processar os CT-e com validade jurídica.
- O segundo ambiente, denominado de **Ambiente de Homologação** ou de Sistema de Testes, destinado ao uso pelos contribuintes enquanto adaptam e testam os seus sistemas emissores do CT-e.

**Os CT-e enviados para o Ambiente de Homologação não têm valor jurídico.**

O contribuinte poderá realizar os testes que considerar necessários, de forma a passar a operar no Sistema Autorização do CT-e com segurança e sem erros - os arquivos enviados para o **Ambiente de Homologação** do Sistema CT-e não têm valor fiscal.

Os dois ambientes são idênticos, de forma que o sistema do contribuinte que for testado com sucesso no **Ambiente de Homologação** funcionará da mesma forma no **Ambiente de Produção**.

A utilização dos ambientes de **Homologação e de Produção** para emissão do CT-e está condicionada ao prévio credenciamento do contribuinte, por meio do envio do Formulário de Autorização, disponível no site da SEFAZ: [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br) - utilizando o e-mail: [faleconosco@sefaz.ba.gov.br](mailto:faleconosco@sefaz.ba.gov.br).

**DICA** os endereços dos Web Services disponíveis podem ser obtidos no site nacional do projeto, ambiente de homologação de empresas, no endereço <http://hom.cte.fazenda.gov.br>, e para o ambiente de produção, no endereço <http://cte.fazenda.gov.br>

### 3.4 Como funciona o CT-e?

O Conhecimento de Transporte de Cargas Eletrônico (CT-e) somente poderá ser emitido após ser conhecido o “documento originário” que dará origem a prestação de serviço.

Este documento originário pode ser uma nota fiscal tradicional impressa no modelo 1 ou 1-A, uma nota fiscal eletrônica modelo 55, um Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas (CTRC) de uma transportadora anterior, ou, qualquer documento permitido pela legislação vigente para acompanhar a circulação ou documentar prestação de serviço anterior, relativa a carga que estará sendo movimentada pela prestação de serviço que irá iniciar.

De maneira simplificada, a empresa de transporte de cargas emissora do CT-e gerará um arquivo eletrônico que deverá conter as informações fiscais da prestação de serviço. Este arquivo deverá ser assinado digitalmente para garantir a integridade dos dados e a autoria do emissor.

O CT-e será então transmitido pela Internet para a Secretaria da Fazenda, que fará uma pré-validação do arquivo e devolverá uma Autorização de Uso, sem a qual não poderá haver o trânsito da mercadoria e nem a prestação de serviço de transporte.

Após a autorização do CT-e, a Secretaria da Fazenda disponibilizará consulta, na Internet, para o destinatário e outros legítimos interessados que detenham a chave de acesso do documento eletrônico.

Este mesmo arquivo do CT-e será ainda transmitido pela Secretaria da Fazenda para a Receita Federal do Brasil, que será o repositório de todos os CT-e emitidos (Ambiente Nacional) e, no caso de uma operação interestadual, para a Secretaria da Fazenda de destino da operação.

Para acobertar o trânsito da mercadoria e a efetiva prestação de serviço de transporte de cargas será impresso uma representação gráfica simplificada do Conhecimento de Transporte Eletrônico de cargas, o Cargas, o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte de Cargas Eletrônicas (DACTE).

Em relação ao DACTE é indiferente para a SEFAZ o momento de sua impressão dentro da rotina operacional interna da empresa, que poderá ser posterior ou não ao carregamento da mercadoria, desde que o DACTE correspondente ao CT-e que acobertará a prestação o esteja acompanhando desde o seu início.

Visando facilitar a logística, é facultado ao contribuinte emissor do CT-e o envio do arquivo eletrônico do CT-e devidamente autorizado pela SEFAZ ao local onde o veículo se encontra em carregamento para que o mesmo possa ser impresso na localidade e entregue para seguir viagem juntamente com as respectivas notas fiscais impressas ou eletrônicas que se encontrem declaradas no conhecimento eletrônico.

### 3.5 Quais são as validações realizadas para autorização de um CT-e?

Na recepção do CT-e, pela Secretaria da Fazenda, para fins de autorização de uso, serão validados:

- Assinatura digital – para garantir a autoria do CT-e e sua integridade;
- *Layout* do CT-e - para garantir que não ocorram erros de preenchimento dos campos e que todas as regras de validação foram observadas;
- Numeração do CT-e - para garantir que o mesmo CT-e não seja recebido mais do que uma vez;
- Emitente autorizado - se a empresa emitente do CT-e está credenciada e autorizada perante a Secretaria da Fazenda.

A autorização concedida pela SEFAZ significa simplesmente a realização da verificação prévia de determinados aspectos formais (autoria, *layout*, numeração e autorização do emitente), não se responsabilizando, em nenhuma hipótese, pelo aspecto de mérito da declaração, que é de inteira responsabilidade do emitente do documento fiscal.

Caso na validação sejam detectados erros ou problemas como assinatura digital, formato de campos ou numeração, o CT-e será rejeitado, não sendo, neste caso, gravado no banco de dados da SEFAZ.

#### IMPORTANTE!

A SEFAZ sempre indicará o motivo da rejeição de um CT-e na forma de códigos de erros, os quais poderão ser consultados no Manual de Integração do Contribuinte.

A SEFAZ poderá, ainda, denegar um CT-e caso o emitente não esteja mais autorizado a emití-lo. Neste caso, aquele CT-e denegado será gravado no banco de dados da SEFAZ e o contribuinte não poderá utilizá-lo.

### 3.6 Quem é obrigado a emitir o CT-e?

A obrigatoriedade da utilização do CT-e foi estabelecida no AJUSTE SINIEF nº 18/2011, com base nos critérios relacionados à receita de vendas e serviços dos contribuintes e atividade econômica ou natureza da operação por eles exercida, a partir das seguintes datas:

I - 1º de setembro de 2012 para os contribuintes do modal:

- a) rodoviários relacionados no Anexo Único do Ajuste;
- b) dutoviário;
- c) aéreo.

II - 1º de dezembro de 2012 para os contribuintes do modal ferroviário.

III - 1º de março de 2013 para os contribuintes do modal aquaviário.

IV- 1º de agosto de 2013 para os contribuintes do modal rodoviário, cadastrados com regime de apuração normal.

V - 1º de dezembro de 2013, para os contribuintes:

- a) do modal rodoviário, optantes pelo regime do Simples Nacional;
- b) cadastrados como operadores no Sistema Multimodal de Cargas.

### 3.7 Quais são os benefícios do CT-e?

Para os emitentes do Conhecimento de Transporte Eletrônico podemos citar, dentre outros, os seguintes benefícios:

#### Para o contribuinte

- Redução de custos de impressão e armazenagem de documentos fiscais;
- Simplificação de obrigações acessórias;
- Redução do tempo de parada de caminhões em Postos Fiscais de Fronteira;

#### Para o fisco

- Melhoria no processo de controle fiscal, possibilitando melhor intercâmbio e compartilhamento de informações entre os fiscos;
- Redução de custos no processo de controle das notas fiscais capturadas pela fiscalização de mercadorias em trânsito;
- Diminuição da sonegação e aumento da arrecadação, sem aumento de carga tributária.

### 3.8 O que é preciso fazer para minha empresa passar a emitir CT-e?

A empresa interessada em emitir CT-e deverá:

- Estar credenciada para emitir CT-e junto à Secretaria da Fazenda do Estado em que está estabelecida. O credenciamento em uma Unidade da Federação não credencia a empresa perante as demais Unidades, ou seja, a empresa deve solicitar credenciamento em todos os estados em que possui estabelecimentos e nos quais deseja emitir CT-e;
- Possuir certificado digital (emitido por Autoridade Certificadora credenciada ao ICP-BR) contendo o CNPJ da empresa;
- Adaptar o seu sistema de faturamento para emitir o CT-e ou utilizar o “Emissor de CT-e”, para os casos de empresa de pequeno porte (modais rodoviários e aquaviários);
- Testar as funcionalidades do sistema de emissão do CT-e em ambiente de homologação (testes) disponibilizado pela Secretaria da Fazenda;
- Obter a autorização da Secretaria da Fazenda para emissão de CT-e em ambiente de produção (CT-e com validade jurídica).

- Possuir Registro Nacional de Transportadores Rodoviário de Cargas (RN-TRC), previsto na Lei 11.442/2007, para as Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas, as Cooperativas de Transporte de Cargas e os Transportadores Autônomos de Cargas, que praticam atividade econômica de transporte rodoviário de cargas no Brasil, por conta de terceiros e mediante remuneração.

Ressaltamos que o contribuinte que passa a emitir o CT-e, no ambiente de produção, em substituição ao modelo atual em papel, deverá observar, no que couber, as disposições relativas à emissão de documentos fiscais por sistema eletrônico de processamento de dados, constantes dos arts. 683 a 712-C, enviando o arquivo SINTEGRA.

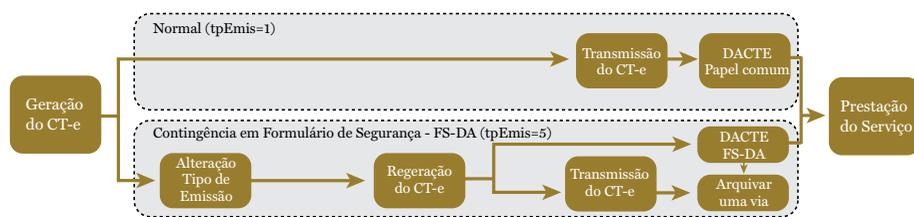
### 3.9 O que fazer quando o sistema de CT-e não funciona?

Quando em decorrência de problemas técnicos não for possível transmitir o CT-e à Secretaria da Fazenda ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso, o contribuinte deverá gerar novo arquivo, conforme estabelecido nos termos da cláusula décima terceira do Ajuste SINIEF 09/07, informando que o respectivo documento fiscal eletrônico foi emitido em **contingência** e adotar uma das seguintes providências:

- 1) Imprimir o DACTE em Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA), nos termos do Convênio ICMS 96/09;
- 2) Excepcionalmente para as prestações de serviço de transporte de carga efetuadas pelo modal rodoviário, poderá emitir o Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas (CTRC), modelo 8, nos termos do RICMS/BA.

Na hipótese “1)”, o DACTE deverá ser impresso em no mínimo três vias, constando no corpo a expressão “DACTE impresso em contingência”, tendo a seguinte destinação:

- I. acompanhar o trânsito de cargas;
- II. ser mantida em arquivo pelo emitente no prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais;
- III. ser mantida em arquivo pelo tomador no prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda de documentos fiscais.



O contribuinte emitente de CT-e que utilizar alguma das alternativas de contingência deverá lavrar termo no livro de Registro de Uso de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência (RUDFTO), modelo 6, informando (Ajuste SINIEF - 09/07, cláusula décima terceira, § 5º):

- I. motivo da entrada em contingência;
- II. a data e o horário, com minutos e segundos, do início e do término;
- III. a alternativa de contingência, identificando a numeração e série do primeiro e do último documento utilizado neste período.

### 3.10 Como armazenar os CT-e?

O transportador emitente do documento, bem como o tomador do serviço de transporte, deverão manter em arquivo digital todos os CT-e emitidos pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais. Quando solicitado, quer seja ao emitente ou ao tomador do serviço, deverá ser apresentado à administração tributária solicitante o arquivo digital devidamente autorizado.

Caso o tomador do serviço não seja credenciado para a emissão de documentos fiscais eletrônicos poderá, alternativamente, armazenar apenas o DACTE, pelo prazo decadencial, além de se cercar de todos os cuidados de verificação da veracidade das informações descritas no DACTE. Portanto, ao receber um CT-e, o tomador de serviço deverá verificar (Ajuste SINIEF nº 9/07, cláusula décima segunda):

- I. a validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital do CT-e;
- II. a concessão da Autorização de Uso do CT-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda.

Essa verificação é feita através da Consulta Pública do CT-e, no Portal Nacional ou no site da SEFAZ autorizadora.

### 3.11 Qual o certificado digital necessário para emitir o CT-e?

Um dos requisitos tecnológicos para a emissão do CT-e é que a empresa disponha de um certificado digital de pessoa jurídica, padrão ICP-Brasil (vide Manual de Integração – Contribuinte).

Esse certificado digital possui duas funções: (1) assinar digitalmente os CT-e; e (2) identificar o servidor da empresa no momento em que ele se conectar ao sistema da SEFAZ para transmitir os CT-e ou usar qualquer um dos demais web services.

Existem disponíveis no mercado basicamente dois tipos de certificados digitais de pessoa jurídica padrão ICP-Brasil, o e-CNPJ e o e-PJ (vide item 2.14 dessa cartilha).

### 3.12 Como saber mais sobre o CT-e?

O Portal do Conhecimento de Transporte Eletrônico (<http://www.cte.fazenda.gov.br>) tem como objetivo a divulgação de informações sobre o CT-e e a base legal do sistema está disponível no link Legislação e Documentos/Legislação e Documentos deste Portal.



## 4 Escrituração Fiscal Digital (EFD)

### 4.1 O que é EFD?

A Escrituração Fiscal Digital (EFD) é um arquivo digital que se constitui em um conjunto de escriturações de documentos fiscais e de outras informações de interesse dos fiscos das Unidades Federadas (UF) e da Receita Federal do Brasil (RFB), bem como de registros de apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte.

A EFD trata do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) - e/ou o Imposto sobre Produtos Industrializados - (IPI), e substitui os seguintes livros fiscais:

Registro de Entradas;  
Registro de Saídas;  
Registro de Apuração ICMS;  
Registro de Apuração do IPI;  
Registro de Inventário;  
Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente (CIAP).

Em resumo, a Escrituração Fiscal Digital visa a substituição da escrituração de livros, documentos e informações fiscais, do papel para o meio digital, após ser validada, assinada e transmitida via internet.

#### Em papel



Documentos particulares

#### Livros fiscais



Arquivo digital da EFD

### 4.2 Quem está obrigado à EFD?

Todos os estabelecimentos inscritos na condição de CONTRIBUINTE do Tipo NORMAL do ICMS são obrigados a utilizar a EFD, a partir de:

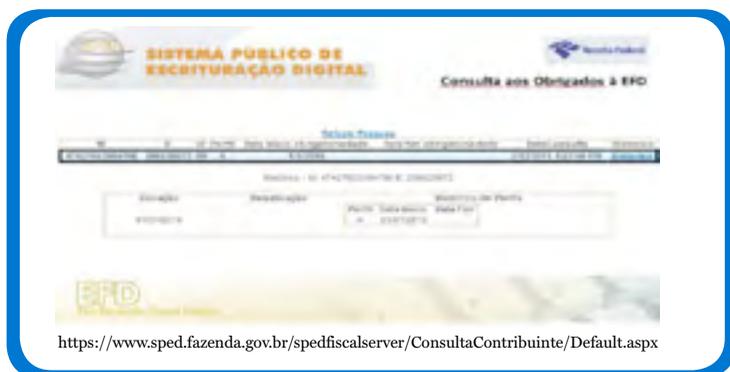
INÍCIO DA OBRIGAÇÃO	NORMA / MOTIVO
1º de janeiro de 2009	Estabelecimentos constantes do Protocolo ICMS 77/2008
1º de janeiro de 2010	Contribuintes que aderiram voluntariamente
1º de janeiro de 2011	Contribuintes com faturamento em 2010 superior a R\$ 36.000.000,00
1º de janeiro de 2012	Contribuintes com faturamento em 2011 superior a R\$ 15.000.000,00
1º de janeiro de 2013	Contribuintes com faturamento em 2012 superior a R\$ 3.600.000,00
1º de janeiro de 2014	Todos os contribuintes, exceto aqueles optantes pelo SIMPLES NACIONAL

Os contribuintes obrigados à EFD, a partir de janeiro de 2012 poderão enviar os arquivos correspondentes aos meses de janeiro a junho de 2012 até o dia 25/07/2012.

**A qualquer tempo o contribuinte pode aderir voluntariamente à EFD, exceto os optantes pelo SIMPLES NACIONAL.**

**Para consultar a data de início da obrigatoriedade da EFD, o contribuinte poderá acessar o portal do Sistema Público de Escrituração Digital:**





### 4.3 Qual é a periodicidade e prazo de entrega da EFD?

Os arquivos da EFD têm periodicidade mensal e devem apresentar informações relativas a um mês civil ou fração, ainda que as apurações dos impostos (ICMS e IPI) sejam efetuadas em períodos inferiores a um mês, segundo a legislação de cada imposto.

Os contribuintes do Estado da Bahia devem apresentar a EFD até o dia 25 do mês subsequente ao fato gerador.

**Periodicidade: mensal**

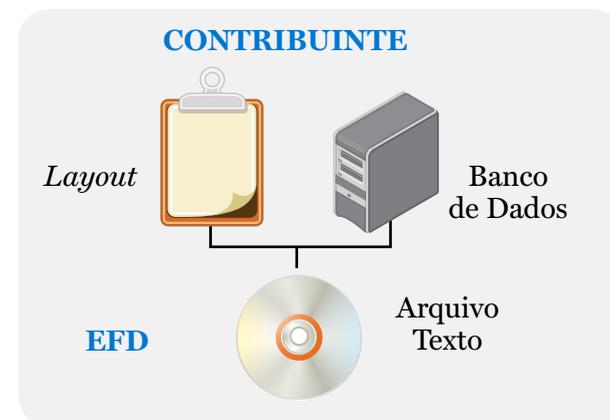
**Prazo de entrega: até o dia 25 do mês subsequente ao fato gerador**

### 4.4 Como funciona a EFD?

De modo geral, o contribuinte gera em seu ambiente empresarial um arquivo eletrônico contendo as informações da escrituração fiscal no *layout* estabelecido pelo Ato COTEPE/ICMS nº 9, de 18/04/08 (e suas respectivas alterações), importa e valida o conteúdo deste arquivo por meio do Programa Validador e Assinador (PVA) e o assina digitalmente, de maneira a garantir a integridade dos dados e a autoria do emissor.

Este arquivo eletrônico é transmitido pela Internet para o ambiente SPED, que é o repositório nacional de todas as EFD.

Sendo a transmissão realizada com sucesso, o SPED devolve um protocolo de recebimento.



**Ato COTEPE ICMS nº 09/08**

### 4.5 Quais são as principais etapas da EFD?

1ª: Credenciamento;

2ª: Geração do arquivo da EFD (a geração do arquivo digital é de responsabilidade do estabelecimento obrigado);

3ª: Validação da EFD;

4ª: Assinatura digital da EFD;

5ª: Transmissão do arquivo da EFD ao ambiente nacional do SPED;

6ª: Recepção do arquivo da EFD pelo ambiente nacional do SPED;

7ª: Validação pelo ambiente nacional;

Resultado desta validação:

- I – falha ou recusa na recepção, hipótese em que a causa será informada;
- II – regular recepção do arquivo, hipótese em que será emitido recibo de entrega, com número de identificação.

8ª: Emissão de Recibo de Entrega (consideram-se escriturados os livros fiscais no momento em que for emitido o recibo de entrega);

MINISTÉRIO DA FAZENDA / SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA	
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED	
Versão SPEDFiscal	
<b>RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL</b>	
IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
Contribuinte: [REDACTED] S/A	
CNPJ/CPF: 20 [REDACTED] 0036-14	Inscrição Estadual: [REDACTED] 11
UF: SC	Perfil: B
Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original	
Período: 01/01/2009 a 31/01/2009	
APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS	
Período de apuração	01/01/2009 a 31/01/2009
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 178.854,66
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 393.091,19
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 0,00
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	
Período de apuração	01/01/2009 a 31/01/2009
UF: SC	Valor ICMS ST a recolher
	R\$ 0,00
O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da cláusula primeira do Convênio ICMS 143, de 15 de dezembro de 2008.	
Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NE: 791.627.706-53	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 23/03/2009 às 17:53:03
Número do Recibo: C9.C8.C6.4E.E4.65.AB.87.D2.FF.F7 .6B.6E.02.B5.9A.FE.38.F8.89-7	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: E1.74.4C.CD.A4.A4.72.52.21.B9.ED.83.C2.B1.71.73

9ª: Compartilhamento (o ambiente nacional do SPED será responsável pela recepção e envio dos arquivos digitais recebidos aos Fiscos Estaduais e à RFB).

#### 4.6 É possível retificar a EFD?

O contribuinte poderá retificar a EFD:

- até o vencimento, quantas vezes forem necessárias;
- após o vencimento, desde que autorizado pela autoridade fazendária da sua jurisdição – para tanto, o contribuinte deve solicitar formalmente à Inspetoria respectiva, descrevendo o motivo e o que precisa retificar.

**Obs.: Qualquer lançamento pode ser feito extemporaneamente no mês corrente, sem a necessidade de retificação.**

#### 4.7 O que é o Programa Validador e Assinador da EFD (PVA)?

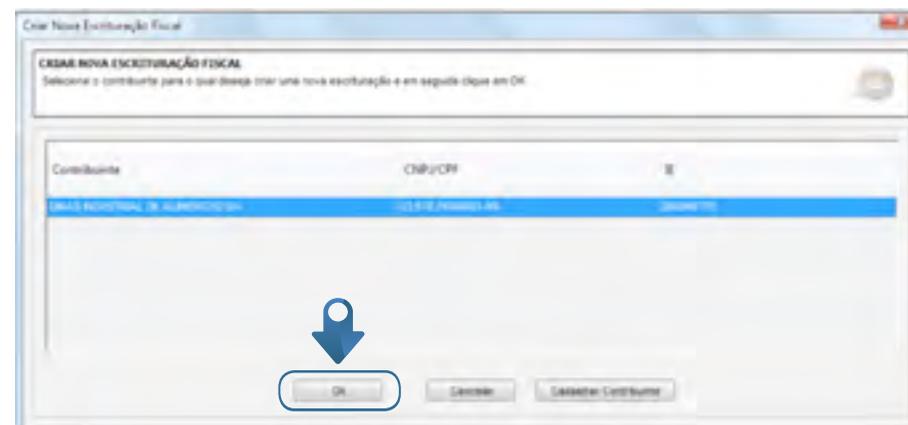
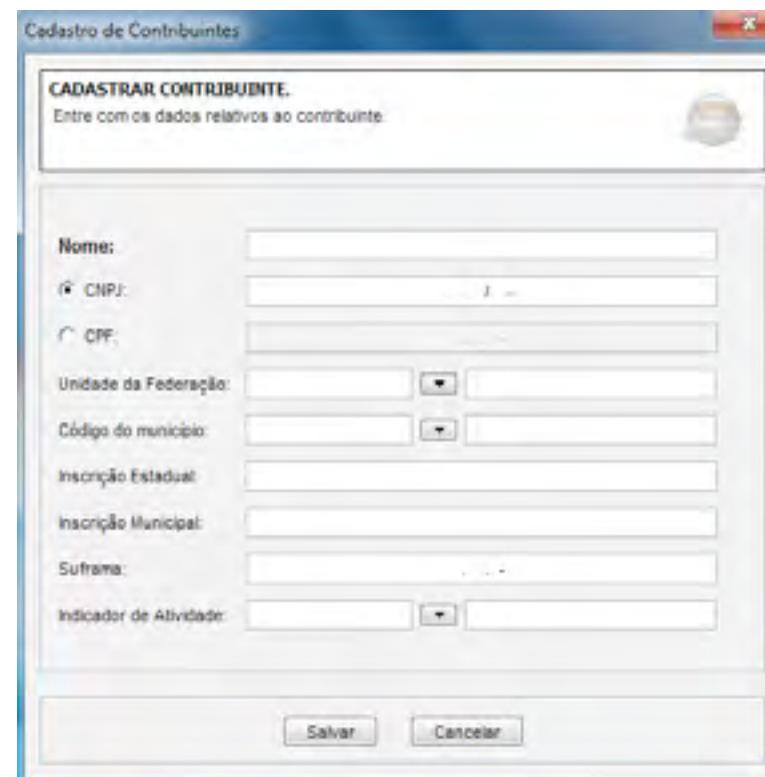
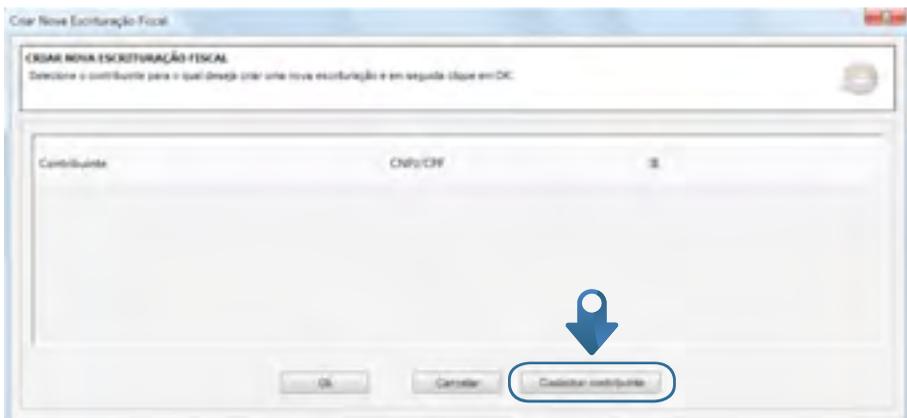
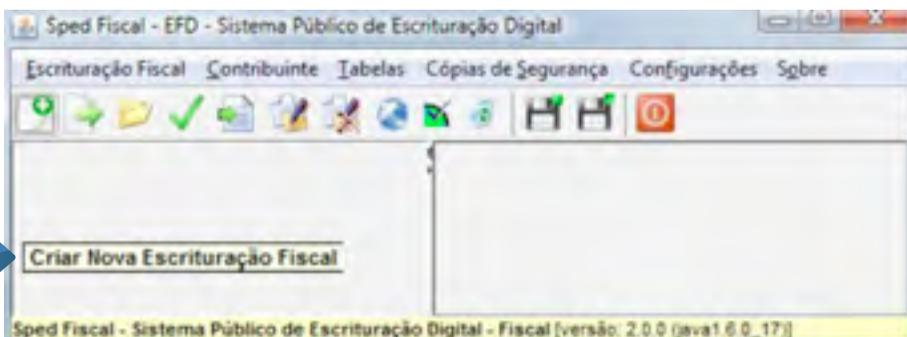
O PVA é um programa gratuito que deve ser utilizado pelo contribuinte para criar, importar, abrir, verificar pendências, gerar arquivo para entrega, assinar e transmitir sua escrituração fiscal.

Além destas funcionalidades, pode ser utilizado ainda para consulta de situação do contribuinte no SPED, visualização e impressão do recibo de transmissão, visualização e impressão de relatórios e exportação de arquivos.

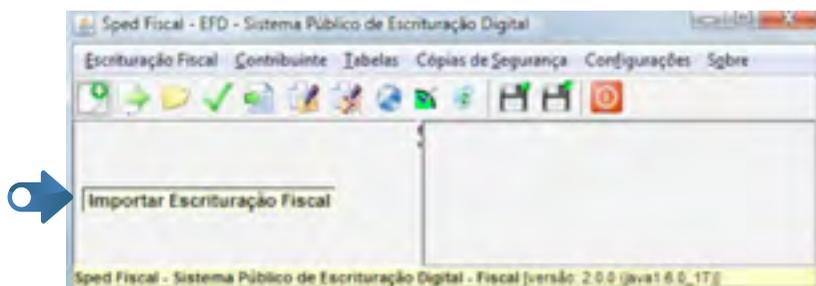
O PVA pode ser baixado diretamente do Portal do SPED/Receita Federal:



<http://www.receita.fazenda.gov.br/Sped/Download/SpedFiscal/SpedFiscalMultiplataforma.htm>



Se a EFD foi gerada fora do PVA, ela deverá ser importada para o mesmo, da seguinte forma:



#### 4.8 Como gerar o arquivo da EFD?

A EFD pode ser digitada no próprio PVA ou gerada em ambiente externo, preferencialmente utilizando um Software de Gestão Empresarial (ERP), cuja principal característica seja a integração de todas as plataformas.



#### 4.9 Qual o certificado digital necessário para assinar a EFD?

A EFD é assinada digitalmente, com uso de certificado digital válido na data da transmissão, do tipo A1 ou A3, expedido em conformidade com as regras da ICP-Brasil, pelos representantes legais ou seus procuradores, tendo este arquivo validade jurídica para todos os fins, nos termos dispostos na Medida Provisória nº 2200-2, de 24/08/01.

Há três alternativas para assinar a EFD:

- O e-PJ ou e-CNPJ que contenha a mesma base do CNPJ (8 primeiros caracteres) do estabelecimento;
- O e-PF ou o e-CPF do representante legal da empresa no cadastro CNPJ;
- A pessoa jurídica ou a pessoa física com procuração eletrônica cadastrada no site da RFB, específica para assinar a EFD.

#### 4.10 Qual a penalidade aplicada pela falta de entrega da EFD?

A Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, dispõe:

“Art. 42. Para as infrações tipificadas neste artigo, serão aplicadas as seguintes multas:

...

XIII-A - Nas infrações relacionadas com a entrega de informações em arquivo eletrônico e com o uso de equipamento de controle fiscal ou de sistema eletrônico de processamento de dados:

...

l) - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela falta de entrega, no prazo previsto na legislação, de arquivo eletrônico da Escrituração Fiscal Digital - EFD”.

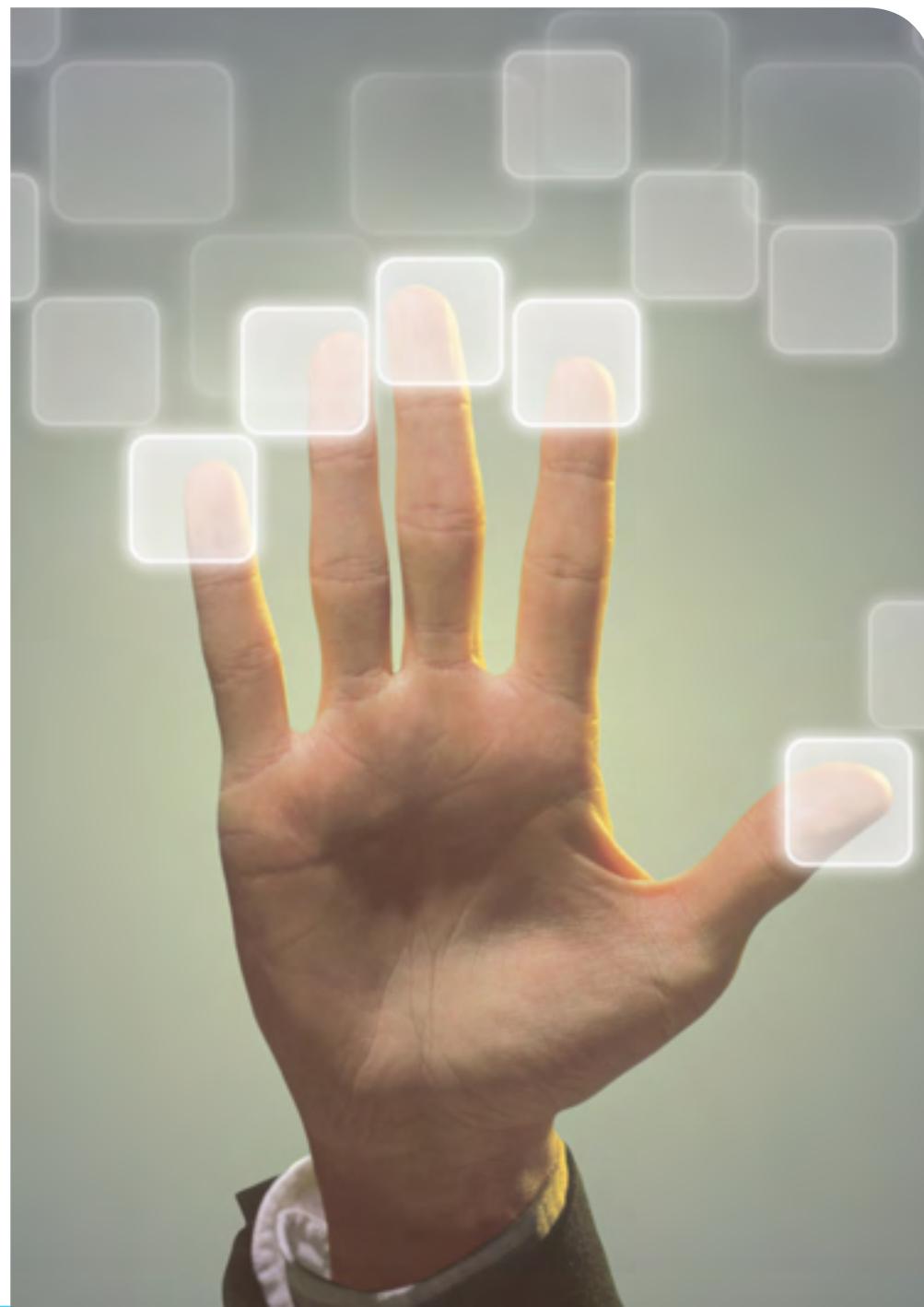


#### 4.11 Como saber mais sobre a EFD?

No site do SPED (<http://www1.receita.fazenda.gov.br/Sped/>), do CONFAZ (<http://www.fazenda.gov.br/confaz/>) e da SEFAZ estão disponibilizadas informações importantes e ainda:

- PVA, contendo a opção “Ajuda” do programa, que detalha os requisitos de hardware e software, bem como as funcionalidades do PVA;
- Receitanet;
- Guia Prático da EFD;
- Legislação;
- Tabelas utilizadas pelo PVA;
- Consulta das empresas cadastradas para transmissão da EFD;
- Perguntas Frequentes; e
- ReceitanetBX.

Destacamos a importância da consulta ao Guia Prático da EFD onde estão apresentados, em detalhes, os campos, objetivos dos registros e as regras de validação.



## 5 Escrituração Contábil Digital (ECD)

### 5.1 O que é ECD?

Trata-se da obrigação de transmitir em versão digital os livros Diário, Razão e o Balanço Patrimonial, em substituição a escrituração contábil em papel.

### 5.2 Como funciona a ECD?

A partir do sistema de contabilidade da empresa, é gerado um arquivo digital no formato estabelecido pela RFB. Este arquivo pode ser chamado de Livro Diário Digital, Escrituração Contábil Digital (ECD) ou Escrituração Contábil em forma eletrônica.

A ECD substitui os seguintes livros contábeis:

- Livro Diário e seus auxiliares;
- Livro Razão e seus auxiliares;
- Livros Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

### 5.3 Quem é obrigado a entregar a ECD?

Todas as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real.

### 5.4 Em sendo obrigado, o que preciso fazer para minha empresa passar a entregar a ECD?

A ECD será transmitida anualmente ao SPED até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

A não apresentação da ECD, no prazo fixado, acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por mês-calendário ou fração.

Em sendo obrigada, a empresa deverá:

I) Gerar a ECD no formato específico - estruturado em *layout* próprio, organizado em Blocos que, por sua vez, estão organizados em registros que contêm dados.

Ex.:

Bloco 0 – Identificação e Referências

Bloco I e J – Informações Contábeis

Bloco 9 – Controle e Encerramento do Arquivo

II) Validar, através do Programa Validador e Assinador (PVA) fornecido pelo SPED.

### 5.5 Qual o certificado digital necessário para assinar a ECD?

A empresa deverá utilizar somente certificado digital e-PF ou e-CPF, com segurança mínima tipo A3.

São, no mínimo, dois signatários: o representante (pessoa física) que, segundo os documentos arquivados na Junta Comercial, tiver poderes para a prática de tal ato e o contabilista.

### 5.6 A quem cabe a gestão do Projeto Nacional da ECD?

O Projeto da ECD tem como gestor a Receita Federal do Brasil (RFB).

As escriturações digitais são enviadas pelo SPED às juntas comerciais dos estados para autenticação dos livros digitais.

Existem outros órgãos que compartilham as informações do SPED/ECD: CVM, SUSEP, Banco Central, secretarias da Fazenda dos estados e secretarias de Finanças das capitais.

### 5.7 Como saber mais sobre a ECD?

A RFB como órgão gestor da ECD, além de publicar a legislação pertinente, disponibiliza todas as informações no sítio ([www.receita.fazenda.gov.br/sistema/sped](http://www.receita.fazenda.gov.br/sistema/sped)), onde está disponível o Perguntas Frequentes e o Fale Conosco.

## 6 Como obter ajuda

A SEFAZ disponibiliza os seguintes canais de atendimento para prestar os esclarecimentos necessários:

Atendimento telefônico, durante os dias úteis, das 8h às 18h, através dos telefones:

0800 071 0071	Ligações da capital, interior e demais unidades da Federação
3206-5030	Ligações originárias de celular, na Região Metropolitana de Salvador
Correio eletrônico, através do endereço faleconosco@sefaz.ba.gov.br, ou através do link específico no site www.sefaz.ba.gov.br	

Para dúvidas relativas à legislação ou procedimentos específicos, recomenda-se contatar o Plantão Fiscal da SEFAZ, através do telefone 0800 071 1955 ou do link “Plantão Fiscal”, disponível no site www.sefaz.ba.gov.br.

- O atendimento telefônico deve ser utilizado preferencialmente para o esclarecimento de dúvidas de caráter geral.
- Para esclarecimentos de dúvidas específicas, aspectos legais ou para o relato de problemas, recomenda-se usar o e-mail.

Durante a operação em produção, além do contato com a SEFAZ, o contribuinte pode acionar o Call Center Nacional da NF-e, através do telefone 0800-978-2338. Este serviço funciona em regime de 24x7 e destina-se a esclarecer dúvidas gerais sobre a NF-e, assim como para verificar a situação de disponibilidade dos serviços de NF-e da SEFAZ.

### ALERTA!

Com relação à emissão de NF-e, o contribuinte não deve aguardar instruções da SEFAZ para tomar as providências necessárias à continuidade do seu faturamento. A decisão de entrar em contingência cabe ao contribuinte.

## PARCEIROS



